



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PARECER CONJUNTO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2024, de autoria do Prefeito Municipal de Cariacica, que **Dispõe sobre a Alteração da Lei Municipal nº 6.562, de 21 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a Instituição da Comissão de Levantamento de Bens Imóveis – CLBIM.**

A matéria em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos de sua competência no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra, que o Município de Cariacica, assim como outros Municípios do Estado do Espírito Santo, sofreu com o crescimento desordenado da cidade, fato que contribuiu, sobremaneira, para a ocupação irregular de imóveis públicos, ocupação esta que se estendeu, inegavelmente, sobre áreas de preservação ambiental/permanente.

Na mesma toada, a modificação pretendida tem por conveniência permitir que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC atue de maneira efetiva nos fins da referida Comissão, visto a possível e provável evidenciação de imóveis erguidos sobre áreas de preservação permanente, fato que importa na avaliação dos danos eventualmente causados e sua reparação, justificando, assim, a alteração pretendida.

No que tange a proposta em questão tem por objetivo a possibilidade de nomeação de servidor com formação superior em biologia e a alteração do artigo 5º da lei visando unicamente corrigir um erro de nomenclatura da referida comissão, substituindo CMSB para CLBIM, que atendem ao interesse público.

Porém, é avultoso salientar, que essas Comissões detectaram, que as alterações, não vão impactar do ponto de vista financeiro-orçamentário nos cofres públicos municipais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Destarte, que a proposta em questão encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente a o Prefeito, a iniciativa das leis que dispõem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.***

No mesmo Diploma Legal, o artigo 90, inciso XII assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

***XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.***

No que tange a proposta em epigrafe, não há qualquer impeditivo legal para sua tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal em elaborar matéria deste quilate, e encaminhar a esse Legislativo para análise, essas Comissões habilitadas para emitirem Parecer sobre o Desígnio em epigrafe, e estando devidamente reunidas como determina o Regimento Interno desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade e legalidade da proposta em debate**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, a essa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de fevereiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

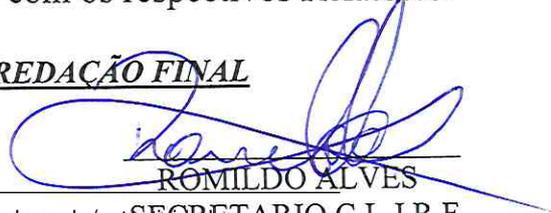
  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.D.P.M.A.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES



Autenticar o documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticacao>  
com o identificador 320034003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

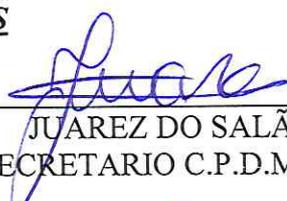
SECRETARIO C.L.J.R.F.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.P.D.M.A.

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

  
\_\_\_\_\_  
AMAURO DURVAL  
SECRETARIO C.E.S.T.

